



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA NORMAS À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Feijó-AC;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos transparentes e objetivos, que assegurem a comprovação do efetivo deslocamento do beneficiário, a participação no evento motivador, em atendimento a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação e Lei Municipal 682/2015,

CONSIDERANDO, a necessidade de formalizar o dever do agente político e o servidor de comprovar o efetivo deslocamento da sede, como de sua participação no evento motivador da viagem, mediante a apresentação do relatório de viagem e documentos nele solicitados perante a Secretaria Municipal de Administração,

CONSIDERANDO, a finalidade constitucional do sistema de controle interno do poder executivo em apoiar os órgãos de controle externos no exercício de sua missão institucional,

DECRETA:

Art.1º A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao poder executivo do município de Feijó-AC, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º Fica concedido o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores municipais, que se deslocarem da sede para participar de congressos, treinamentos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto às repartições públicas federais e estaduais e aos deputados, federais e estaduais, sobre assunto de interesse municipal, obedecendo às normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Vedada à concessão de diárias, com finalidade que não tenha tal compatibilização ou para interesse particular e, mais ainda, sem justificativa/motivação específica.

Art. 3º. As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

Art. 4º Não serão atribuídas diárias nos dias de viagem, quando:

I – Deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas, e não houver despesas de pernoite e alimentação;

II - as despesas com alimentação e pernoite estiverem compreendidas no custo da passagem;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

III - Quando fornecidos alojamentos, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito;

IV - o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

Art. 5º - Ficam estabelecidos valores da diária a que fazem jus os agentes políticos e os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Feijó-AC, que, a serviço, no efetivo exercício de suas atribuições legais, se afastarem de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro ponto do território nacional, a título de indenização de despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação e locomoção, conforme disposto na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga aos os agentes políticos e os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Feijó-AC, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local do deslocamento, é fixada mediante o anexo I da Lei 682/2015.

Art. 6º O pagamento das diárias a que se refere este Decreto será efetuado da seguinte forma:

I - uma diária completa, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, quando houver despesas de pernoite e alimentação, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;

II - meia diária (1/2), quando o servidor se afastar por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas, e cumulativamente houver despesas de almoço e jantar, sem pernoite, e o retorno ocorrer após as 17h, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;

Art. 7º A solicitação de concessão de diárias deverá ser formalizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, iniciando-se através de memorando ou expediente equivalente, onde o servidor ou agente político deverá apresentar seu requerimento, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem, e previamente, autorizadas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O agente político ou o servidor municipal deverá prestar contas no retorno da viagem e apresentar o relatório de viagem, juntamente com a documentação comprobatória do efetivo deslocamento e a estada no local de destino, cabendo ao beneficiário das diárias, apresentar o competente Relatório, junto a Secretaria Municipal de Administração, após o que, seguirão os mesmos, para o Controle Interno da Prefeitura, objetivando a apreciação de conformidade.

§ 1º. A urgência no deslocamento ou outros motivos fundamentalmente justificados, que tenham conduzido ao pagamento na forma de indenização, não afastará sua obrigatoriedade de prestar contas, sob a forma da consignada, diária vencida.

§2º O deslocamento do Município deverá ser comprovado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, conforme apontado pela municipalidade, na própria Portaria concessiva do pagamento da diária, mediante apresentação cumulativa de um comprovante.

§ 3º Deverão ser restituídos pelo agente político ou servidor municipal, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede do serviço, as diárias excedentes, que foram recebidas a maior para realização da viagem ou quando a viagem não for realizada ou cancelada.

Art. 9º O pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

mediante depósito em conta específica, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de serem descontados em folha de pagamento do beneficiário.

§ 1º. A Secretaria de Administração notificará o servidor no caso de descumprimento do que trata artigo 8º, concedendo prazo para que o mesmo apresente o relatório de viagem, apresente documentos ou justifique a omissão.

§ 2º Não regulariza a omissão ou persistindo falhas de natureza grave, que imponham a restituição das diárias pagas, caberá a competente instauração de procedimento administrativo, devidamente autorizado pela autoridade competente, a fim de apurar os fatos que resultaram em prejuízo ao Erário.

§3º Fica vedada a autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, cabendo, em casos excepcionais, a expressa ciência da autoridade superior, quanto a tal situação e sua autorização, sob responsabilidade pecuniária solidária, caso não haja, em momento seguinte, a correlata "prestação de contas".

Art. 10º As diárias, até o limite máximo de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito Municipal e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A viagem que ocorrer nos finais de semana ou feriado será expressamente justificada pelo solicitante em conjunto com o secretário responsável, e desde que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º O controle interno da Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização da execução deste Decreto juntamente com a Secretaria de Administração.

Art.13º Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó-AC, aos 02 de janeiro do ano de 2018.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

